



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA - GERAL

**PARECER nº206/2014, AO PROJETO DE LEI
Nº124/2014, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL –
DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO
DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE
2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PARECER FAVORÁVEL

I – RELATÓRIO

O Executivo encaminhou, na forma da Constituição, o Projeto de Lei nº. 124, de 2014 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Cascavel para o exercício financeiro de 2015 (**Lei Orçamentária Anual – LOA**).

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, de acordo desdobramento por categorias econômicas.

Eventuais emendas parlamentares observarão o limite temporal fixado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 180 do Regimento Interno.



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Assim, em atendimento ao Princípio Constitucional do Devido Processo legal (*due process of Law*) entendo como **necessária e obrigatória** a manifestação da Douta Comissão de Justiça e Redação.

Neste passo, especialmente por tratar-se de matéria eminentemente orçamentária e financeira, por força do art. 39 do Regimento Interno a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento deve oferecer, privativamente, seu parecer sob o mérito propositivo, como órgão de apoio técnico.

Ressaltamos sejam exarados Pareceres independentes para cada uma das Comissões, uma vez que não há no Regimento Interno previsão legal para a existência de uma Comissão Mista, o que seria mais adequado e simétrico, observando os moldes do Regimento Interno do Congresso Nacional onde há tal disciplina.

Para a análise do conteúdo normativo disposto no Projeto de Lei nº.124/2014, a Procuradoria da Câmara realizou estudos jurídicos, de modo que neste momento processual, importa-nos também, verificar a presença de condições jurídicas, contábeis e de técnica legislativa constantes a este Projeto, sem o estudo aprofundado dos valores



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

financeiros estimados para a receita e fixação de despesas do município, que não são requisitos obrigatórios.

O que importa, a nosso ver, considerando as orientações jurídicas aplicáveis à espécie, são as receitas realizadas mediante arrecadações de tributos ou de outras receitas correntes, bem como sobre as despesas da Administração Municipal e do seu Orçamento Fiscal, Orçamento da Seguridade Social e Orçamento de Investimento das Empresas Públicas.

Cumpre ao Legislador indicar as despesas que pretende atingir e, de outro lado, ao Chefe do Executivo a verificação das condições de Constitucionalidade, Interesse Público e de discricionariedade orçamentária para exercer o devido Controle de Constitucionalidade através da Sanção ou do Veto.

Nesta linha, temos que o Projeto de Lei nº. 124/2014, compreenderá a estimativa da receita e ficará a despesa do Município, por força de reserva legal em matéria financeira outorgada constitucionalmente ao Executivo.



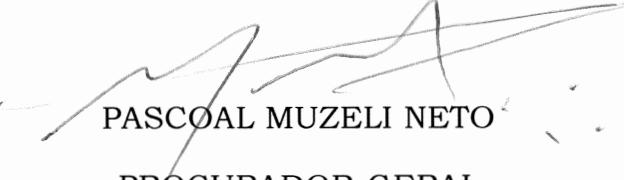
Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Ante ao exposto, os membros desta Procuradoria **OPINAM** pelo **PARECER FAVORÁVEL**, pois o conteúdo do Projeto de Lei nº 124/2014, reúne as condições de Constitucionalidade, Legalidade e Redação, e está em consonância ao estabelecido nos artigos 165, 166 e seguintes da Carta Política de 1988.

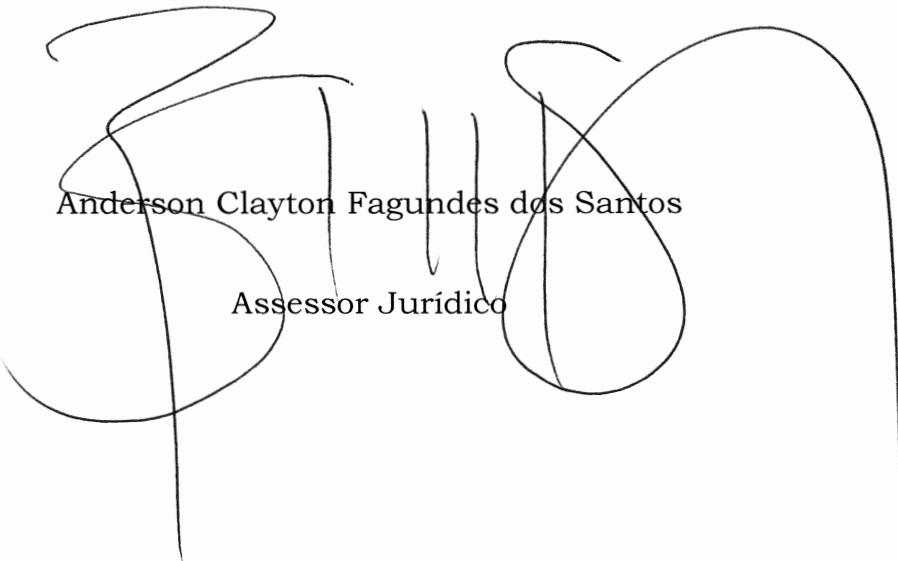
É o parecer, *sub censura*.

Gabinete da Procuradoria-Geral, aos 23 de Outubro de 2014.



PASCOAL MUZELI NETO

PROCURADOR-GERAL



Anderson Clayton Fagundes dos Santos

Assessor Jurídico